



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro – Tatuí/SP  
Telefone: (015) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

**DECRETO MUNICIPAL Nº 17.752, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.**

*Dispõe sobre a distribuição de processos judiciais e administrativos, aos Procuradores e Advogados do Município de Tatuí e dá outras providências.*

**MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO**,  
Prefeita Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 2.156, de 05 de abril 1990, e

**Considerando** a necessidade do bom andamento dos serviços e uma distribuição equitativa de processos entre os Procuradores e Advogados;

**Considerando** a reestruturação administrativa trazida pela Lei Municipal nº 5.071/17;

**Considerando** as atribuições decorrentes de Concurso Público, para provimento de cargo efetivo de Procurador e Advogado na Prefeitura Municipal de Tatuí;

**Considerando** ainda o disposto no §2º e §3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 17.729, de 03 de fevereiro de 2017;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A distribuição dos processos judiciais e administrativos atribuídos aos Advogados e Procuradores, que compõem o quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Tatuí, por força do que dispõe o §2º e §3º



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro – Tatuí/SP  
Telefone: (015) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

**DECRETO MUNICIPAL Nº 17.752, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.**

do art. 3º do Decreto Municipal nº 17.729, de 03 de fevereiro de 2017, atenderá a igualdade da partilha e será sempre feita por servidor lotado na Secretaria de Negócios Jurídicos, devidamente nomeado para este fim e encarregado do expediente, assegurando a sucessividade entre todos os ocupantes dos respectivos cargos.

**§1º.** Todos os processos judiciais e administrativos em andamento, por força do que dispõe o §2º e §3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 17.729, de 03 de fevereiro de 2017, deverão ser redistribuídos igualitariamente entre seus pares, ficando o designado responsável em acompanhar e defender o Município até o seu término ou trânsito em julgado.

**§2º.** O profissional designado para o processo redistribuído deverá ingressar nos autos e solicitar que as publicações sejam feitas em seu nome.

**§3º.** Desigualdades advindas de quaisquer circunstâncias serão corrigidas pelo sistema de compensação de feitos, sempre depois notificado o Secretário de Negócios Jurídicos que deliberará a respeito.

**Art. 2º.** Em livro próprio deverão ser registradas todas as distribuições e redistribuições para transparência e consulta, devendo o expediente ser entregue diretamente ao Profissional designado para atuar no feito, sob a supervisão e acompanhamento do Secretário de Negócios Jurídicos.

**§1º.** A designação do Profissional para atuar no feito ficará registrada em livro próprio, segundo a ordem de sequência de distribuição ou redistribuição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro – Tatuí/SP  
Telefone: (015) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

**DECRETO MUNICIPAL Nº 17.752, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.**

§ 2º. Ocorrida a distribuição, somente haverá redistribuição a outro profissional por acordo entre os próprios Profissionais, ocorrendo a devida compensação, através de requerimento justificado ao Secretário de Negócios Jurídicos.

§ 3º. A devolução, pelo Profissional designado, de quaisquer dos feitos que lhe foi distribuído ou redistribuído, em face de eventual prevenção, impedimento ou suspeição, dará ensejo à nova redistribuição, imediatamente, acompanhada de justificativa por escrito, a ser decidida pelo Secretário de Negócios Jurídicos.

§ 4º. Suspender-se-á a distribuição de processos ao Profissional que esteja de férias ou afastado por outro motivo legal.

§ 5º. A responsabilidade do profissional designado, em acompanhar, manifestar e defender o Município nos processos administrativos e judiciais, somente terminará com a decisão definitiva.

**Art. 3º.** As citações, intimações ou notificações judiciais deverão ser encaminhadas imediatamente à central de distribuição, para encaminhamento ao profissional designado para responder pelo processo.

**Art. 4º.** As ações judiciais a serem propostas pelo Município de Tatuí deverão ser distribuídas, de forma igualitária, entre todos os Profissionais, respeitado o disposto no §2º e §3º do art. 3º, do Decreto Municipal nº 17.729, de 03 de fevereiro de 2017.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro – Tatuí/SP  
Telefone: (015) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

**DECRETO MUNICIPAL Nº 17.752, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**Art. 5º.** Havendo, em decorrência da Execução Fiscal, Embargos (à execução, à adjudicação, à arrematação e de terceiros), ação de repetição do indébito ou ação anulatória, bem como, na exceção de pré-executividade ou agravo de instrumento, a responsabilidade na defesa do Município será do Procurador vinculado ao processo principal.

**Parágrafo único.** A regra do *caput* estender-se-á a todos os incidentes processuais e recursos pertinentes a ação principal.

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 17.566, de 20 de dezembro de 2016, Decreto n.º 15.830, de 29 de dezembro de 2014, Decreto n.º 13.432, de 27 de agosto de 2012 e Decreto n.º 8.891, de 05 de fevereiro de 2009.

Tatuí, 15 de fevereiro de 2017.

**MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE TATUÍ**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 15/02/2017.

Neiva de Barros Oliveira